

ANEXO

Repartição de encargos por entidades adjudicantes

(Em euros)

Entidades adjudicantes	Valor anual (sem IVA)			Valor total (sem IVA)
	2013	2014	2015	
Casa Pia de Lisboa, I.P.	121 978	85 214	63 910	271 102
Inspeção-Geral do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social	3 352	3 352	2 514	9 218
Instituto da Segurança Social, I.P.	626 065	626 065	469 549	1 721 679
Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I.P.	3 341	6 315	9 372	19 028
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.	20 106	28 236	50 310	98 652
Instituto de Informática, I.P.	39 756	21 890	42 922	104 568
Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.	0	660	1 195	1 855
Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.	31 027	28 530	50 259	109 816
<i>Total</i>	845 625	800 262	690 031	2 335 918

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 6/2014

Por ordem superior se torna público que, em 8 de novembro de 2012, a República Portuguesa depositou, nos termos do artigo 22.º da Convenção n.º 184 da Organização Internacional do Trabalho sobre a Segurança e Saúde na Agricultura, junto do Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, na qualidade de depositário, o respetivo instrumento de ratificação da Convenção, concluída em Genebra em 2001.

Nos termos do art.º 23.º, parágrafo 3.º, a Convenção entrou em vigor para Portugal em 8 de novembro de 2013.

Portugal é Parte da Convenção, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 109/2012, ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 135/2012, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 153, de 8 de agosto.

Direção-Geral de Política Externa, 16 de dezembro de 2013. — O Subdiretor-Geral, *Rui Vinhas Tavares Gabriel*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Decreto-Lei n.º 1/2014

de 9 de janeiro

A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aprovou um novo regime jurídico de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores em funções públicas, criando as carreiras gerais de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional, prevendo, igualmente, a possibilidade de criação de carreiras especiais nos casos em que os conteúdos e os deveres funcionais sejam mais exigentes e dependam de aprovação em curso de formação específico ou aquisição de certo grau académico ou de certo título profissional.

A mesma lei consagrou a necessidade de transição de todos os trabalhadores para o novo regime de carreiras, pretendendo o presente decreto-lei dar concretização a esta obrigação, procedendo à transição dos trabalhadores dos estabelecimentos fabris do Exército, integrando-os nas carreiras gerais de técnico superior, de assistente técnico e

assistente operacional, mantendo subsistentes as carreiras e categorias cuja transição não é possível de efetuar em virtude das suas especificidades funcionais, procedendo à extinção das carreiras e categorias que não possuíam qualquer titular.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de maio.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 95.º a 100.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente decreto-lei procede à transição para as carreiras gerais dos trabalhadores que exercem funções nos estabelecimentos fabris do Exército que, sendo titulares de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, estão integrados nas carreiras e categorias identificadas nos mapas I dos anexos I, II, III e IV ao presente decreto-lei, do qual fazem parte integrante.

2 — O presente decreto-lei procede, também, à extinção, por inexistência de titulares, das carreiras e categorias dos estabelecimentos fabris do Exército identificadas nos mapas III dos anexos I, II, III e IV ao presente decreto-lei, do qual fazem parte integrante.

3 — O presente decreto-lei identifica, ainda, nos mapas IV dos anexos I, II, III e IV ao presente decreto-lei, do qual fazem parte integrante, as carreiras e categorias dos estabelecimentos fabris do Exército que subsistem por impossibilidade de transição dos seus trabalhadores para as carreiras gerais previstas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente decreto-lei é aplicável aos atuais trabalhadores contratados por tempo indeterminado que exercem funções públicas nos estabelecimentos fabris do Exército, denominados Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos (LMPQF), Oficinas

Gerais de Fardamento e Equipamento (OGFE), Oficinas Gerais de Material de Engenharia (OGME) e Manutenção Militar (MM).

Artigo 3.º

Transição

Os titulares das carreiras e categorias constantes dos mapas I dos anexos I, II, III e IV ao presente decreto-lei transitam para as carreiras gerais de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional, de acordo com os mapas II dos anexos I, II, III e IV ao presente decreto-lei, do qual fazem parte integrante, nos termos dos n.ºs 2 dos artigos 95.º a 100.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

Artigo 4.º

Extinção

São extintas, por inexistência de titulares, as carreiras e categorias identificadas nos mapas III dos anexos I, II, III e IV ao presente decreto-lei.

Artigo 5.º

Carreiras subsistentes

As carreiras e categorias identificadas nos mapas IV dos anexos I, II, III e IV ao presente decreto-lei subsistem, por impossibilidade de transição dos seus trabalhadores para as carreiras gerais previstas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

Artigo 6.º

Reposicionamento remuneratório

1 — Na transição para as novas carreiras e categorias é aplicável o disposto no artigo 104.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, sendo os trabalhadores dos estabelecimentos fabris do Exército reposicionados na posição remuneratória a que corresponda nível remuneratório idêntico ao montante pecuniário correspondente à remuneração base a que atualmente têm direito, nela incluindo adicionais e diferenciais de integração eventualmente devidos.

2 — Sempre que, por aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 104.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a remuneração base a que atualmente têm direito seja inferior à 1.ª posição remuneratória da categoria para a qual transitam, os trabalhadores são reposicionados na posição remuneratória, automaticamente criada, de nível remuneratório inferior à 1.ª posição da categoria para a qual transitam, de montante pecuniário correspondente à remuneração base a que atualmente têm direito.

3 — Quando, em momento posterior, os trabalhadores referidos no número anterior adquiram as condições necessárias para alterar a sua posição remuneratória na categoria, são posicionados na 1.ª posição da categoria correspondente.

Artigo 7.º

Lista nominativa das transições e manutenções

1 — As transições para as carreiras gerais e a manutenção das atuais situações jurídico-funcionais nas carreiras e categorias referidas nos artigos anteriores são efetuadas através de listas nominativas por cada um dos estabele-

cimentos fabris do Exército a cujo mapa de pessoal os trabalhadores pertencem, nos termos do artigo 109.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

2 — Incumbe ao Chefe do Estado-Maior do Exército assegurar a elaboração das listas nominativas referidas no número anterior, as quais devem ser submetidas ao membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, no prazo de 30 dias, a contar da data da entrada em vigor do presente decreto-lei, com vista à respetiva homologação pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa nacional e da Administração Pública.

Artigo 8.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições legais que criem ou regulamentem as carreiras ou categorias identificadas nos mapas I a IV dos anexos ao presente decreto-lei, nomeadamente as constantes dos seguintes diplomas:

- a) Lei n.º 2020, de 19 de março de 1947, na parte que contraria as matérias previstas no presente decreto-lei;
- b) Decreto-Lei n.º 41892, de 3 de outubro de 1958, na parte que contraria as matérias previstas no presente decreto-lei;
- c) Decreto-Lei n.º 252/72, de 27 de julho, na parte que contraria as matérias previstas no presente decreto-lei;
- d) Portaria n.º 642-C/78, de 26 de outubro;
- e) Portaria n.º 642-D/78, de 26 de outubro;
- f) Portaria n.º 642-E/78, de 26 de outubro;
- g) Portaria n.º 642-F/78, de 26 de outubro;
- h) Portaria n.º 367/83, de 4 de abril;
- i) Despacho Normativo n.º 108/79, de 18 de maio;
- j) Despacho Conjunto n.º A-252/89-XI, de 28 de dezembro.

Artigo 9.º

Disposição final

A gestão das situações jurídico-funcionais decorrentes da transição dos efetivos constantes das listas referidas no n.º 1 do artigo 7.º compete à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 21 de novembro de 2013. — *Pedro Passos Coelho* — *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque* — *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

Promulgado em 31 de dezembro de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 2 de janeiro de 2014.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO I

MAPA I

(a que se refere o artigo 3.º)

Carreiras e categorias atuais do Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos (LMPQF)

Carreiras	Categorias
Pessoal Técnico Superior	Técnicos de Gestão e Outros Especialistas Técnico Licenciado
Pessoal Técnico Profissional	Técnico Licenciado Estagiário Técnico Bacharel Técnico Estagiário Bacharel Técnico Equiparado Técnico Auxiliar Fabril Ajudante Técnico de Laboratório Ajudante de Laboratório Técnico Auxiliar Comercial Ajudante Técnico Farmácia Ajudante de Farmácia Técnico Auxiliar Laboratório Preparador Químico Ajudante Preparador Químico Praticante Desenhador Chefe Desenhador
Pessoal Administrativo	Chefe de Secção Organizador Ajudante Organizador Empregado Administrativo Principal Empregado Administrativo Escriturário-Datilógrafo
Pessoal Operário	Mestre Geral Mestre Contramestre Operária I Operária II Operário Indiferenciado Ajudante Operário
Pessoal Auxiliar	Mestre Geral Mestre Contramestre Cozinheiro Telefonista Chefe Telefonista Chefe Movimento Auto Condutor Auto Ajudante de Condutor Encarregado Serviço Guarda

MAPA II

(a que se refere o artigo 3.º)

LMPQF — Transição

Categorias	Transição	
	Carreira geral	Categoria
Técnicos de Gestão e Outros Especialistas. Técnico Licenciado	Técnico Superior	Técnico Superior
Técnico Equiparado	Assistente Técnico	Coordenador Técnico

Categorias	Transição	
	Carreira geral	Categoria
Técnico Auxiliar Comercial Técnico Auxiliar Laboratório Empregado Administrativo Principal. Empregado Administrativo	Assistente Técnico	Assistente Técnico
Mestre Geral Mestre Contramestre	Assistente Operacional	Encarregado Operacional
Operária I Operária II Telefonista Chefe Telefonista Chefe Movimento Auto Condutor Auto	Assistente Operacional	Assistente Operacional

MAPA III

(a que se refere o artigo 4.º)

LMPQF — Carreiras/categorias a extinguir

Carreira	Categorias
Pessoal Técnico Superior Pessoal Técnico Profissional	Técnico Licenciado Estagiário Técnico Bacharel Técnico Estagiário Bacharel Técnico Auxiliar Fabril Ajudante Técnico Laboratório Ajudante de Laboratório Ajudante de Farmácia Preparador Químico Ajudante Preparador Químico Praticante Desenhador Chefe Desenhador
Pessoal Administrativo	Chefe de Secção Organizador Ajudante Organizador Escriturário-Datilógrafo
Pessoal Operário	Mestre Geral Operário Indiferenciado Ajudante Operário
Pessoal Auxiliar	Mestre Cozinheiro Ajudante de Condutor Encarregado Serviço Guarda

MAPA IV

(a que se refere o artigo 5.º)

LMPQF — Carreiras/categorias subsistentes

Carreiras	Categorias
Pessoal Técnico Profissional	Ajudante Técnico de Farmácia

ANEXO II

MAPA I

(a que se refere o artigo 3.º)

Carreiras e categorias atuais das Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento (OGFE)

Carreiras	Categorias
Técnico Superior	Técnico de Gestão e Outros Especialistas Licenciado Bacharel Médico Chefe Clínico Médico Especialista Médico de Clínica Geral Técnicos Estagiários Licenciados Técnicos Estagiários Bacharéis Educadora de Infância
Pessoal Técnico Auxiliar	Técnico Equiparado Planificador Chefe Planificador Preparador de Trabalho Encarregado Geral Técnico Comercial Caixeira Chefe Caixeiro Ajudante de Caixeiro Técnico Fabril Encarregado Coordenador de Segurança no Trabalho Encarregado Principal de Segurança no Trabalho Encarregado de Setor de Segurança no Trabalho Encarregado Geral de Manutenção Agente de Métodos Técnico Físico Técnico Químico Técnico Físico Auxiliar Técnico Químico Auxiliar Controlador de Qualidade Técnico de Qualidade Ajudante de Laboratório Modelista Ajudante de Modelista Desenhador Projetista Desenhador Auxiliar de Desenho Encarregado de Armazém Fiel de Armazém Ajudante Fiel de Armazém Servente de Armazém Técnico de Verificação Verificador Ajudante Técnico de Verificação Analista de Funções Cronometrista Medidor Orçamentista Apontador Oficinal Chefe de Secção Guarda-Livros Tesoureiro Secretário Correspondente Secretário Tradutor Empregado Administrativo Principal Ajudante de Guarda-Livros Caixa Operador de Máquinas de Contabilidade Empregado Administrativo Cobrador Pagador Aspirante Auxiliar Administrativo Especialista de Informática Técnico de Informática Planificador Monitor
Fabril	Operador de Registo de Dados Principal Operador de Registo de Dados Operador de Registo de Dados Estagiário Operador Chefe Operador de Consola Operador Principal Operador Operador Estagiário Analista de Sistemas Analista de Aplicações Programador de Sistemas Programador de Aplicações Programador Programador Estagiário Mestre Contramestre Chefe de Grupo Qualificado Chefe de Grupo Especializado Ferramenteiro Afinador de Máquinas Alfaiate Bate-Chapas Bordadora Manual Canalizador Carpinteiro Mecânico Correio Estucador Estofador Eletricista Foguetiro Forjador Fundidor Galvanoplasta Latoeiro Mecânico de Viaturas Operário de Corte Operário Gráfico Pedreiro Pintor Polidor de Metais Sapateiro Serralheiro Civil Serralheiro de Cunhos e Cortantes Serralheiro Mecânico Soldador Torneiro Mecânico Verificador de Fabrico Costureira Lavador-Lubrificador Operador de Máquinas Soldador por Pontos ou Costura Ajudante de Operário Ajudante de Bordadora Manual Ajudante de Costureira Auxiliar de Fabrico Servente e Oficinal Técnico Auxiliar do Serviço Social Encarregada de Creche Auxiliar de Educação Auxiliar de Enfermagem Vigilante Infantil Encarregado de Movimento Auto Motorista Ajudante de Motorista Encarregado de Vigilância Guarda Contínuo Telefonista Chefe Telefonista Cozinheiro Chefe Cozinheiro Ajudante de Cozinheiro Encarregado de Refeitório Empregada de Copa Encarregado de Limpeza Servente de Limpeza
Indiferenciado e auxiliar	

MAPA II

(a que se refere o artigo 3.º)

OGFE — Transição

Categorias	Transição			
	Carreira geral	Categoria		
Técnico de Gestão e Outros Especialistas. Licenciado	Técnico Superior	Técnico Superior		
Chefe de Secção	Assistente Técnico	Coordenador Técnico		
Planificador Chefe	Assistente Técnico	Assistente Técnico		
Preparador de Trabalho				
Encarregado de Setor de Segurança no Trabalho.				
Modelista				
Ajudante de Modelista				
Desenhador Projetista				
Desenhador				
Tesoureiro				
Técnico Equiparado				
Secretário Correspondente				
Empregado Administrativo Principal				
Empregado Administrativo				
Mestre			Assistente Operacional	Encarregado Operacional
Contramestre				
Encarregado Geral				
Encarregado de Armazém				
Caixeira Chefe				
Caixeiro				
Ajudante de Caixeiro				
Fiel de Armazém				
Ajudante Fiel de Armazém				
Técnico de Verificação				
Apontador Oficinal				
Chefe de Grupo Qualificado				
Chefe de Grupo Especializado				
Afinador de Máquinas				
Alfaiate				
Bordadora Manual				
Carpinteiro Mecânico				
Correeiro				
Eletricista				
Fogueiro				
Fundidor				
Mecânico de Viaturas				
Operário de Corte				
Pedreiro				
Pintor				
Sapateiro				
Serralheiro Civil				
Serralheiro de Cunhos e Cortantes.				
Serralheiro Mecânico				
Verificador de Fabrico				
Costureira				
Motorista				
Ajudante de Motorista				
Encarregado de Vigilância				
Guarda				
Contínuo				
Telefonista				
Cozinheiro				
Empregada de Copa				

MAPA III

(a que se refere o artigo 4.º)

OGFE — Carreiras/categorias a extinguir

Carreiras	Categorias
Técnico Superior	Bacharel Médico Chefe Clínico Médico Especialista Médico de Clínica Geral Técnicos Estagiários Licenciados Técnicos Estagiários Bacharéis
Pessoal Técnico Auxiliar	Planificador Técnico Fabril Encarregado Coordenador de Segurança no Trabalho Encarregado Principal de Segurança no Trabalho Encarregado Geral de Manutenção Agente de Métodos Técnico Químico Técnico Físico Auxiliar Técnico de Qualidade Ajudante de Laboratório Auxiliar de Desenho Servente de Armazém Verificador Ajudante Técnico de Verificação Analista de Funções Cronometrista Medidor Orçamentista
Administrativo	Guarda-Livros Secretário Tradutor Ajudante de Guarda-Livros Caixa Operador de Máquinas de Contabilidade Cobrador Pagador Aspirante Auxiliar Administrativo
Informática	Planificador Monitor Operador de Registo de Dados Principal Operador de Registo de Dados Operador de Registo de Dados Estagiário Operador de Consola Operador Operador Estagiário Analista de Sistemas Analista de Aplicações Programador de Sistemas Programador Programador Estagiário
Fabril	Ferramenteiro Bate-Chapas Canalizador Estucador Estofador Forjador Galvanoplasta Latoeiro Operário Gráfico Polidor de Metais Soldador Torneiro Mecânico Lavador-Lubrificador Operador de Máquinas Soldador por Pontos ou Costura
Indiferenciado e auxiliar	Ajudante de Operário Ajudante de Bordadora Manual Ajudante de Costureira Auxiliar de Fabrico Servente e Oficinal Técnico Auxiliar do Serviço Social Encarregada de Creche Auxiliar de Educação

Carreiras	Categorias
	Auxiliar de Enfermagem Vigilante Infantil Encarregado de Movimento Auto Telefonista Chefe Cozinheiro Chefe Ajudante de Cozinheiro Encarregado de Refeitório Encarregado de Limpeza Servente de Limpeza

MAPA IV

(a que se refere o artigo 5.º)

OGFE — Carreiras/categorias subsistentes

Carreira	Categorias
Técnico Superior	Educadora de Infância
Pessoal Técnico Auxiliar	Técnico Comercial
Informática	Especialista de Informática
	Técnico de Informática
	Operador Chefe
	Operador Principal
	Programador de Aplicações
Pessoal Técnico Auxiliar	Técnico Físico
	Técnico Químico Auxiliar
	Controlador de Qualidade

ANEXO III

MAPA I

(a que se refere o artigo 3.º)

Carreiras e categorias atuais das Oficinas Gerais de Material de Engenharia (OGME)

Carreiras	Categorias
Pessoal Técnico	Técnico de Gestão e Outros Especialistas
	Técnico Licenciado
	Técnico Bacharel
	Técnico Fabril
	Técnico Administrativo
	Técnico Auxiliar Fabril
	Encarregado Receção e Expedição
	Desenhador Projetista
	Agente de Métodos
	Chefe de Armazém
	Orçamentista
	Desenhador
	Enfermeiro
	Encarregado Serviço Fabril
	Inspetor de Qualidade
	Preparador de Trabalho
	Auxiliar de Enfermagem
	Fiel de Armazém
	Auxiliar de Desenho
	Encarregado de Coordenação de Segurança no Trabalho
	Encarregado Principal de Segurança no Trabalho
	Encarregado Setor Segurança no Trabalho
Pessoal Administrativo	Chefe de Secção
	Empregado Administrativo Principal
	Empregado Administrativo
	Escriturário
	Aspirante
	Caixa
Pessoal Fabril	Mestre
	Contramestre
	Fiscal de Ferramentas
	Operário

Carreiras	Categorias
Pessoal Auxiliar	Chefe de Movimento Auto
	Condutor Auto
	Encarregado de Messe e Limpeza
	Telefonista
	Caixeiro
	Guarda
	Cozinheiro Chefe
	Cozinheiro
Pessoal de Informática	Analista de Sistemas
	Analista de Aplicações/Programador de Sistemas
	Programador de Aplicações
	Programador
	Programador Estagiário
	Operador Chefe
	Operador de Consola
	Operador Operacional
	Operador
	Operador Estagiário
	Monitor
	Operador Registo de Dados Principal
	Operador Registo de Dados
	Operador Registo de Dados Estagiário
Ajudante	Ajudante
Servente	Servente
Aprendiz	Aprendiz

MAPA II

(a que se refere o artigo 3.º)

OGME — Transição

Categorias	Transição	
	Carreira geral	Categoria
Técnico Licenciado	Técnico Superior	Técnico Superior
Chefe de Secção	Assistente Técnico	Coordenador Técnico
Técnico Administrativo	Assistente Técnico	Assistente Técnico
Encarregado Principal de Segurança no Trabalho.		
Empregado Administrativo Principal.		
Empregado Administrativo		
Técnico Fabril	Assistente Operacional	Encarregado Operacional
Mestre		
Contramestre		
Encarregado Receção e Expedição.		
Técnico Auxiliar Fabril	Assistente Operacional	Assistente Operacional
Operário		

MAPA III

(a que se refere o artigo 4.º)

OGME — Carreiras/categorias a extinguir

Carreiras	Categorias
Pessoal Técnico	Técnico de Gestão e Outros Especialistas
	Técnico Bacharel

Carreiras	Categorias
	Agente de Métodos Desenhador Enfermeiro Encarregado Serviço Fabril Preparador de Trabalho Auxiliar de Enfermagem Fiel de Armazém Auxiliar de Desenho Desenhador Projetista Chefe de Armazém Orçamentista Inspetor de Qualidade Encarregado de Coordenação de Segurança no Trabalho Encarregado Setor Segurança no Trabalho
Pessoal Administrativo	Escriturário Aspirante Caixa
Pessoal Fabril	Fiscal de Ferramentas
Pessoal Auxiliar	Encarregado de Messe e Limpeza Telefonista Caixeiro Guarda Cozinheiro Chefe Cozinheiro Chefe de Movimento Auto Conductor Auto
Pessoal de Informática	Analista de Sistemas Programador Estagiário Operador Chefe Operador de Consola Operador Operacional Operador Operador Estagiário Monitor Operador Registo de Dados Principal Operador Registo de Dados Analista de Aplicações/Programador de Sistemas Programador de Aplicações Operador Registo de Dados Estagiário
Ajudante	Ajudante
Servente	Servente
Aprendiz	Aprendiz

MAPA IV

(a que se refere o artigo 5.º)

OGME — Carreiras/categorias subsistentes

Carreira	Categorias
Pessoal de Informática	Programador

ANEXO IV

MAPA I

(a que se refere o artigo 3.º)

Carreiras e categorias atuais da Manutenção Militar (MM)

Carreiras	Categorias
Administrativa	Chefe de Secção Empregado Administrativo Principal Empregado Administrativo Secretária Correspondente Técnico Equiparado/Chefia

Carreiras	Categorias
Ajudantes	Aspirante Escriturário Pagador Secretária Secretária Tradutora Ajudante de Operário
Alimentação	Ajudante de Cozinha Chefe de Bar Chefe de Mesa Cozinheiro Empregado de Bar Empregado de Copa Empregado de Mesa Empregado de Messe/Self Empregado de Refeitório Encarregado Principal de Sala Encarregado de Refeitório Mestre de Cozinha Mestre de Culinária Chefe de Copa Encarregado Principal de Bar Encarregado Principal de Copa Encarregado Principal de Self-Service
Apoio	Contínuo Empregado de Laboratório Empregado de Salubridade Encarregado de Econmato Encarregado de Rouparia Encarregado de Salubridade Jardineiro Roupeira Barbeiro Bombeiro Chefe Bombeiro Costureira Ecónomo Encarregado Coordenador de Messe Encarregado de Setor de Barbearia
Aprovisionamento	Ajudante de Armazém Ajudante de Despenseiro Despenseiro Chefe Despenseiro Empregado de Armazém Encarregado de Armazém Encarregado Principal de Armazém Encarregado Coordenador de Armazém
Comunicação	Telefonista Chefe
Distribuição	Telefonista Caixa Caixeira Prospetor de Mercado Caixeiro Encarregado Coordenador de Supermercado Encarregado Principal de Salão Encarregado Principal de Supermercado
Educação	Auxiliar de Creche Vigilante com Funções Pedagógicas Auxiliar de Educação
Encarregado	Contramestre Encarregado de Manutenção Encarregado de Setor de Obras Mestre Capataz Encarregado Principal de Manutenção Encarregado Principal de Obras Mestre de Controlo de Qualidade Mestre de Pastelaria Mestre Geral Verificador de Qualidade
Formação	Aprendiz
Operário 1.º Grupo ou Qualificado.	Amassador Canalizador Carpinteiro Cortador Eletricista Auto Eletricista Encadernador

Carreiras	Categorias
	Estofador Estucador Magarefe Marceneiro Mecânico Auto Mecânico de Frio Operador de Máquinas Padeiro Pasteleiro Pedreiro Pintor Serralheiro Civil Serralheiro Mecânico Tipógrafo Torneiro Balanceiro Bate-Chapas Correio Cortador de Papel Ferramenteiro Forjador Funileiro Latoeiro Lubrificador Mecânico Pintor Auto Serrador Soldador Torneiro Mecânico
Operário 2.º Grupo	Embaladeira Operário Ajudante de Pasteleiro Costureira Guarda Rural
Receção	Rececionista Rececionista Chefe Porteiro
Técnico	Técnico Estagiário Bacharel Técnico Bacharel
Técnico de Apoio	Desenhador Encarregado de Segurança no Trabalho Ajudante Preparador Químico Auxiliar de Desenho Desenhador Chefe Encarregado Coordenador de Segurança no Trabalho Encarregado Principal de Segurança no Trabalho
Técnico de Apoio Social Técnico de Informática . . .	Preparador Químico Técnico Auxiliar de Serviço Social Analista Sistema Operador de Consola Programador de Sistemas Analista de Aplicações Programador de Aplicações Programador Programador Estagiário Operador Chefe Operador Principal Operador Operador Estagiário Monitor Operador de Registos de Dados Principal Operador de Registos de Dados Operador de Registos de Dados Estagiário Analista de Funções
Técnico Profissional/Arma- zéns,	Técnico Equiparado
Técnico Profissional/Cozi- nha.	Técnico Equiparado
Técnico Profissional/Fabril	Técnico Equiparado
Técnico Profissional/Manu- tenção.	Técnico Equiparado
Técnico Profissional/Ofi- cinal.	Técnico Equiparado

Carreiras	Categorias
Técnico Profissional/Rece- ção.	Técnico Equiparado
Técnico Profissional/Sala	Técnico Equiparado
Técnico Profissional/Saúde	Técnico Equiparado
Técnico Profissional/Trá- fego.	Técnico Equiparado
Técnico de Saúde	Técnico de Diagnóstico e Terapia
Técnico Superior	Técnico Superior de Gestão e Outros Es- pecialistas
	Técnico Licenciado
	Técnico Estagiário Licenciado
Transportes	Condutor Auto Condutor de Monta-Cargas Encarregado Coordenador de Tráfego Encarregado de Setor de Tráfego Ajudante de Condutor Condutor de Empilhador Encarregado Principal de Tráfego Tratorista
Vigilância	Encarregado Principal de Vigilância Vigilante Encarregado Coordenador de Vigilância

MAPA II

(a que se refere o artigo 3.º)

MM — Transição

Categorias	Transição	
	Carreira Geral	Categoria
Técnico Bacharel Técnico Superior de Gestão e Outros Especialistas. Técnico Licenciado	Técnico Superior	Técnico superior
Chefe de Secção Técnico Equiparado/Chefia	Assistente Téc- nico	Coordenador Téc- nico
Empregado Administrativo Principal. Empregado Administrativo Desenhador Secretária Correspondente . . .	Assistente Téc- nico	Assistente Técnico
Técnico Equiparado Encarregado Coordenador de Tráfego.	Assistente Opera- cional	Encarregado Geral Operacional
Mestre Mestre de Culinária Chefe de Bar Chefe de Mesa Encarregado Principal de Sala Encarregado de Refeitório . . . Mestre Cozinha Encarregado de Economato Encarregado de Rouparia . . . Encarregado de Salubridade Dispenseiro Chefe Encarregado de Armazém . . . Encarregado Principal de Ar- mazém. Contramestre Encarregado de Manutenção Encarregado de Setor de Obras Rececionista Chefe Encarregado de Segurança no Trabalho. Encarregado de Setor de Trá- fego.	Assistente Opera- cional	Encarregado Ope- racional

Categorias	Transição	
	Carreira Geral	Categoria
Encarregado Principal de Vigilância.		
Ajudante de Operário	Assistente Operacional	Assistente Operacional
Ajudante de Cozinha		
Cozinheiro		
Empregado de Bar		
Empregado de Copa		
Empregado de Mesa		
Empregado de Messe/Self		
Empregado de Refeitório		
Contínuo		
Empregado de Laboratório		
Empregado de Salubridade		
Jardineiro		
Roupeira		
Ajudante de Armazém		
Ajudante de Despenseiro		
Despenseiro		
Empregado de Armazém		
Telefonista		
Caixa Caixeira		
Auxiliar de Creche		
Vigilante com Funções Pedagógicas.		
Amassador		
Canalizador		
Carpinteiro		
Cortador		
Eletricista Auto		
Eletricista		
Encadernador		
Estofador		
Estucador		
Magarefe		
Marceneiro		
Mecânico Auto		
Mecânico de Frio		
Operador de Máquinas		
Padeiro		
Pasteleiro		
Pedreiro		
Pintor		
Serralheiro Civil		
Serralheiro Mecânico		
Tipógrafo		
Torneiro		
Embaladeira		
Operário		
Rececionista		
Condutor Auto		
Condutor de Monta-Cargas		
Vigilante		

MAPA III

(a que se refere o artigo 4.º)

MM — Carreiras/categorias a extinguir

Carreira	Categorias
Administrativa	Aspirante Escriturário Pagador Secretária Secretária Tradutora
Alimentação	Chefe de Copa Encarregado Principal de Bar Encarregado Principal de Copa Encarregado Principal de Self-Service

Carreira	Categorias
Apoio	Barbeiro Bombeiro Chefe Bombeiro Costureira Ecónomo Encarregado Coordenador de Messe Encarregado de Setor de Barbearia
Aprovisionamento	Encarregado Coordenador de Armazém
Comunicação	Telefonista Chefe
Distribuição	Caixeiro Encarregado Coordenador de Supermercado Encarregado Principal de Salão Encarregado Principal de Supermercado
Educação	Auxiliar de Educação
Encarregado	Capataz Encarregado Principal de Manutenção Encarregado Principal de Obras Mestre de Controlo da Qualidade Mestre de Pastelaria Mestre Geral Verificador de Qualidade
Formação	Aprendiz
Operário 1.º Grupo ou Qualificado.	Balaceiro Bate-Chapas Correeiro Cortador de Papel Ferramenteiro Forjador Funileiro Latoeiro Lubrificador Mecânico Pintor Auto Serrador Soldador Torneiro Mecânico
Operário 2.º Grupo	Ajudante de Pasteleiro Costureira Guarda Rural
Receção	Porteiro
Técnico	Técnico Estagiário Bacharel
Técnico de Apoio	Ajudante Preparador Químico Auxiliar de Desenho Desenhador Chefe Encarregado Coordenador de Segurança no Trabalho Encarregado Principal de Segurança no Trabalho Preparador Químico
Técnico de Apoio Social	Técnico Auxiliar de Serviço Social
Técnico de Informática	Analista de Aplicações Programador de Aplicações Programador Programador Estagiário Operador Chefe Operador Principal Operador Operador Estagiário Monitor Operador de Registo de Dados Principal Operador de Registo de Dados Operador de Registo de Dados Estagiário Analista de Funções
Técnico de Saúde	Técnico de Diagnóstico e Terapia
Técnico Superior	Técnico Estagiário Licenciado
Transportes	Ajudante de Condutor Condutor de Empilhador Encarregado Principal de Tráfego Tratorista
Vigilância	Encarregado Coordenador de Vigilância

MAPA IV

(a que se refere o artigo 5.º)

MM — Carreiras/categorias subsistentes

Carreira	Categorias
Técnico de Informática . . .	Analista Sistema Operador de Consola Programador de Sistemas
Técnico Profissional/Saúde Distribuição	Técnico Equiparado Prospetor de Mercado

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Decreto-Lei n.º 2/2014**

de 9 de janeiro

O Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 290-A/2001, de 17 de novembro, 121/2008, de 11 de julho, e 240/2012, de 6 de novembro, que aprovou a estrutura orgânica e define as atribuições do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), define-o como um serviço de segurança, organizado hierarquicamente na dependência do Ministro da Administração Interna, com autonomia administrativa e que, no quadro da política de segurança interna, tem por objetivos fundamentais controlar a circulação de pessoas nas fronteiras, a permanência e atividades de estrangeiros em território nacional, bem como estudar, promover, coordenar e executar as medidas e ações relacionadas com aquelas atividades e com os movimentos migratórios.

O Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 229/2005, de 29 de dezembro, e 121/2008, de 11 de julho, pela Lei n.º 92/2009, de 31 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro, aprovou o regime de exercício de funções e o estatuto do pessoal do SEF.

Com a presente alteração pontual ao estatuto do pessoal do SEF pretende-se permitir que a admissão a estágio para provimento nas categorias de inspetor e inspetor-adjunto da carreira de investigação e fiscalização do SEF ocorra, também, através de procedimento concursal para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

A alteração agora efetuada não configura uma revisão da carreira ao abrigo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, pois pretende apenas responder à situação de recursos humanos que se verifica na carreira de investigação e fiscalização do SEF, que pode vir a colocar em causa o cumprimento das atribuições conferidas a este serviço de segurança.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de maio.

Assim:

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

O presente diploma procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 229/2005, de 29 de dezembro, e

121/2008, de 11 de julho, pela Lei n.º 92/2009, de 31 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro, que aprova o regime de exercício de funções e o estatuto do pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, modificando o regime de admissão ao estágio para provimento nas categorias de inspetor e inspetor-adjunto.

Artigo 2.º**Alteração ao Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de novembro**

Os artigos 24.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 229/2005, de 29 de dezembro, e 121/2008, de 11 de julho, pela Lei n.º 92/2009, de 31 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 24.º

[...]

1 — A admissão ao estágio para provimento nas categorias de inspetor e inspetor-adjunto faz-se de entre indivíduos de nacionalidade portuguesa, de idade não superior a 30 anos, no caso de concurso externo, e de idade não superior a 40 anos, no caso de concurso interno, habilitados com licenciatura que for definida como adequada no aviso de abertura do concurso, aprovados em concurso externo ou interno, cujo prazo de validade pode ser fixado entre um e três anos.

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

6 — [...].

Artigo 25.º

[...]

1 — Nos concursos são utilizados obrigatoriamente, sendo cada um deles eliminatório, os seguintes métodos de seleção:

a) [...].

b) [...].

c) [...].

d) [...].

e) [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].»

Artigo 3.º**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 28 de novembro de 2013. — *Pedro Passos Coelho* — *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque* — *Filipe Tiago de Melo Sobral Lobo d'Ávila*.

Promulgado em 31 de dezembro de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 2 de janeiro de 2014.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.